

## ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 2º bimestre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.143.480,00	0,00

## ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150	
	Auxílio e Ajuda de Custo para Moradia	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Funerário	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Maio	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	13.830.193,00	6.022.446,00	76.422,00	1.575.000,00
Total	1.450.000,00	150.009.962,00	71.602.365,00	917.064,00	1.575.000,00

## ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100		Inversões Financeiras
	Investimentos	Inversões Financeiras	
Janeiro	7.304.820,00	-	-
Fevereiro	7.173.002,00	-	-
Março	7.173.002,00	-	-
Abril	4.410.563,00	-	-
Maio	4.410.563,00	-	-
Junho	3.247.984,00	-	-
Julho	3.247.984,00	-	-
Agosto	3.247.984,00	-	-
Setembro	3.247.984,00	-	-
Outubro	3.247.984,00	-	-
Novembro	3.247.984,00	-	-
Dezembro	3.247.983,00	-	6.090.000,00
Total	53.207.837,00	-	6.090.000,00

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Raphael Pereira Mota Mendes

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa Raphael Pereira Mota Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 14.852.299/0001/17, localizada na Quadra 210 - Conjunto M - Casa 10 - Santa Maria - Brasília/DF, não forneceu o material objeto das Notas de Empenho 2015NE002526 e 2015NE00003011, conforme descrito no Processo nº 125.369/2014, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 149, DE 31 DE MAIO DE 2016**

Revoga a Decisão Cofen nº 112/2016 e dispõe sobre a designação de profissionais para comporem o Plenário Provisório do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio do seu Presidente em conjunto com a Primeira-Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 089/2014, a qual dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS pelo período de 12 (doze) meses; afasta, de imediato, todos os integrantes do Plenário; e nomeia membros da Junta Governativa;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 112/2016, apenas dispôs da designação dos membros efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 226/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 476ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Revogar expressamente a Decisão Cofen nº 112/2016, publicada no D.O.U., no dia 20 de abril de 2016, Seção 1, folhas 82.

Art. 2º Anular o processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Mato do Grosso do Sul para a Gestão 2015/2017.

Art. 3º Instituir a partir do dia 30 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2017, o Plenário Provisório no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, designando-se os seguintes membros, os quais exercerão as funções de conselheiros efetivos:

I. Quadro I:

a) Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017;

b) Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476;

c) Dra. Mara Oliveira de Souza - Enfermeira - Coren/MS nº 5097.

II. Quadros II e III:

a) Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084;

b) Sra. Elane Maria Barros Meza - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 416831.

Art. 4º Designar para o Plenário Provisório no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul os seguintes membros, os quais exercerão as funções de conselheiros suplentes:

I. Quadro I:

Abner de Barros Chaparro - Enfermeiro - Coren/MS n. 375428;

Ana Patrícia Ricci - Enfermeira - Coren/MS n.97241;

Luzia Pereira dos Santos - Enfermeira - Coren/MS n. 18926-R.

II. Quadros II e III:

Ana Maria Alves da Silva - Técnica em Enfermagem - Coren/MS n. 976823;

Marcos Roberto Oliveira Albres - Técnico em Enfermagem - Coren/MS n. 95779.

Art. 5º Nomear como diretores do Coren-MS:

I. Presidente - Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017;

II. Secretária - Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476;

III. Tesoureira - Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL****RETIFICAÇÕES**

NA RESOLUÇÃO Nº 464, DE 20 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU Nº 99, de 25 de maio de 2016, Seção I, p. 83, onde se lê: "Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais."; leia-se: Dispõe sobre a elaboração e emissão de atestados, relatórios técnicos e pareceres.

NA RESOLUÇÃO Nº 466, DE 20 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU Nº 99, de 25 de maio de 2016, Seção I, p. 84, onde se lê: "Art. 4º O fisioterapeuta perito e assistente técnico deverá respeitar as instruções normativas das Associações Científicas conveniadas ao COFFITO, bem como as demais normas e decisões do COFFITO acerca da formação mínima necessária para a atuação como perito."; leia-se: Art. 4º O fisioterapeuta perito e o fisioterapeuta assistente técnico deverão respeitar as normas e decisões do COFFITO acerca da formação mínima necessária para a atuação. Onde se lê "Art. 9º"; leia-se Art. 8º; e onde se lê "Art. 10."; leia-se Art. 9º.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 2.146, DE 19 DE MAIO DE 2016**

Altera os incisos II e III do artigo 2º da Resolução CFM nº 2.141/2016 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória, publicada no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;